



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Lei nº 113, de 1º de Julho de 1959.

Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar a permuta de uma área pertencente ao patrimônio Municipal, por outra pertencente ao Sr. Luiz Oliveira.

A Câmara Municipal de Dianópolis decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a permuta com o Sr. Luiz Oliveira, da área situada na esquina da travessa nº 2, com a Rua Major Nepomuceno, com as seguintes medidas e confrontações: oito metros a partir da esquina, para leste; ainda a partir da esquina, trinta e dois metros para o sul; a partir desse ultimo ponto, uma paralela a travessa nº 2 até encontrar o muro da casa residencial do Senhor Celso Aires Cavalcante, pela área de 10x50 metros situada na esquina da travessa nº dois com a rua seis, defrente o Ginásio João d'Abrão.

Art. 2º- Fica esta última área considerada de utilidade pública, tornando-se consequentemente inalienável.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Dianópolis, 1º de Julho de 1959.

Augusto Rodrigues de Santana
Augusto Rodrigues de Santana
Presidente

Perey Aires Póvea
Perey Aires Póvea
1º Secretário

Publique-se.

Dianópolis, ____ de Julho de 1959.

Osvaldo Rodrigues Póvea
Prefeito Municipal